

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº00058/2016 S10324-201609**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Carlos Manuel Antunes dos Santos

com o NIF 193 102 226, para a instalação localizada na Zona Industrial de Minde, Rua Principal, lote 63, Minde, freguesia de Minde e concelho de Alcanena, para a realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de VFV
Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de setembro de 2021.

Lisboa, 26 de setembro de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00058/2016
S10324-201609**

O presente Alvará é concedido à empresa Carlos Manuel Antunes dos Santos, na sequência do processo de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos,

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção e controlo documental dos veículos em fim de vida (VfV), descontaminação e desmantelamento de VfV com o objetivo de aproveitamento de peças para reutilização, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem total autorizada é de 16 toneladas, sendo 12 toneladas para VfV descontaminados e 4 toneladas para VfV contaminados.

A capacidade de armazenagem autorizada para os resíduos classificados como perigosos é de 4 t.

A capacidade para descontaminação e/ou desmantelamento é de 4 VfV/dia.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 150 toneladas.



**Especificações anexas ao Alvará nº N°00058/2016
S10324-201609**

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/Siliamb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao

trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

**Especificações anexas ao Alvará nº N.º00058/2016
S10324-201609**

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", ao ponto 8- Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e/ou dos dados do centro de receção de proveniência.



**Especificações anexas ao Alvará nº N°00058/2016
S10324-201609**

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcanena.

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Carlos Manuel Antunes dos Santos
CC n.º 09212631 6ZZ0

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à gestão de resíduos é de 392 m² inserida numa instalação destinada a manutenção, reparação e comércio de peças de veículos automóveis, com a qual partilha serviços administrativos e áreas sociais.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança acoplada ao sistema de elevação de viaturas



- Sistema extração e drenagem de VFV
- Pistola remoção de óleo hidráulico

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00058/2016
S10324-201609**

- Equipamento de desativação de componentes pirotécnicos
- Equipamento de extração ar condicionado
- Equipamento de ar comprimido
- Máquina desmontagem de rodas e prensagem de jantes
- Equipamento de corte de metal
- Meios auxiliares a cargas e descargas (empilhadores)

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Zona Industrial de Minde, Rua Principal, lote 63
2395-308 Minde

Freguesia de Minde

Concelho de Alcanena

Coordenadas: 39.51247129, -8.69262550

Telefone: 249 845 046

Telemóvel: 967 980 443

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral@csauto.pt

NIF: 193 102 226

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

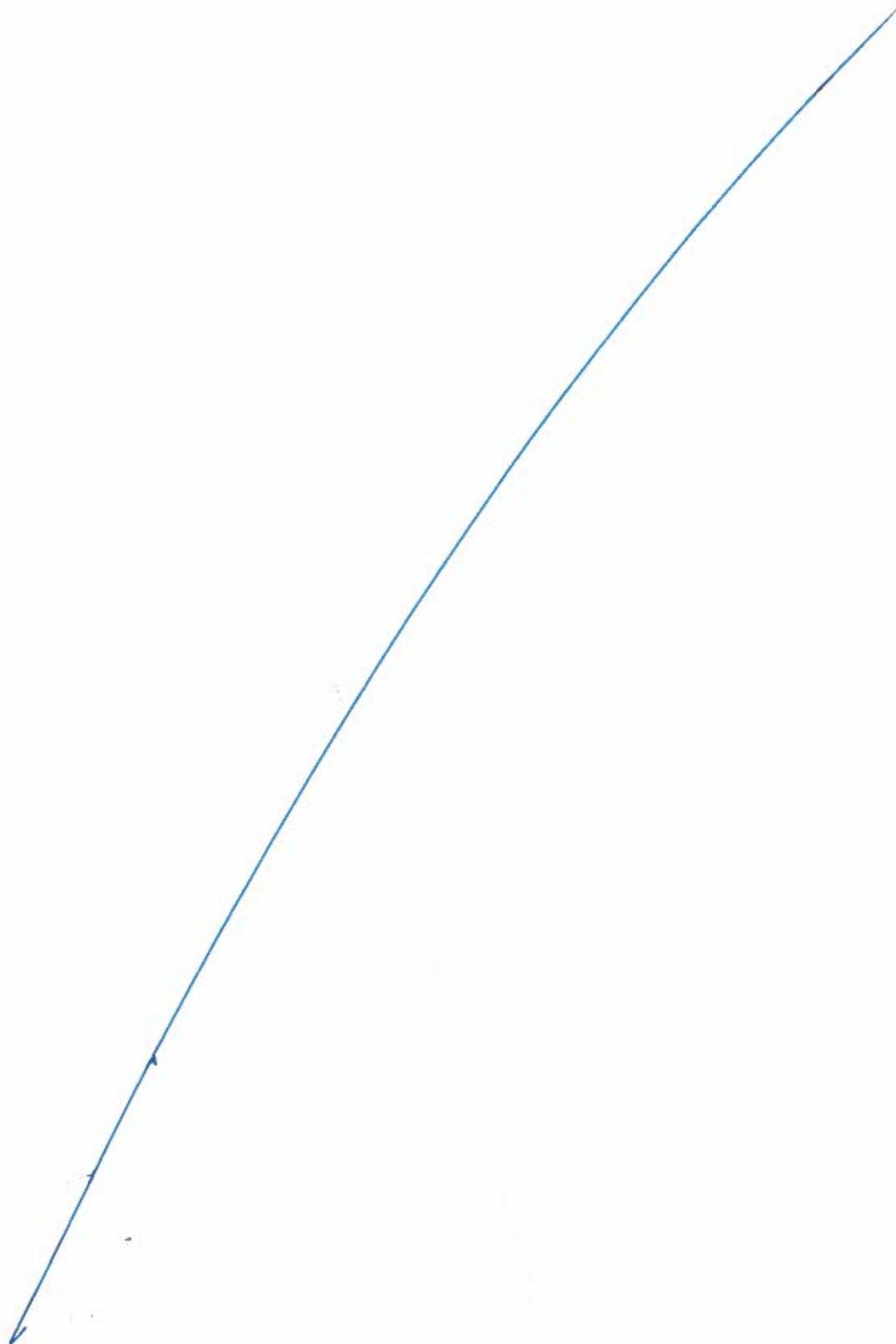
- CAE Principal: 45200 - Manutenção e reparação de VFV (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para VFV (fora do âmbito deste licenciamento)
45110 - Comércio veículos automóveis (fora do âmbito deste licenciamento)
38311 - Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida (VFV)

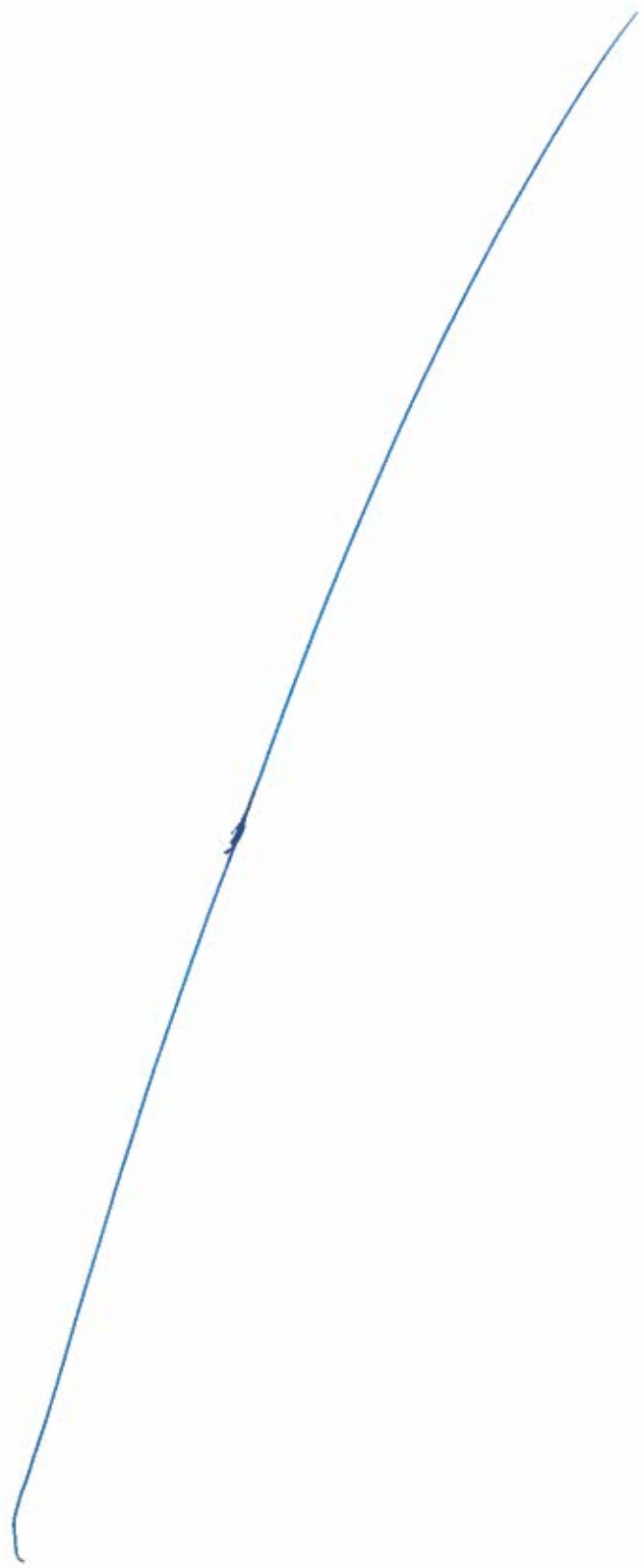
8- Observações:

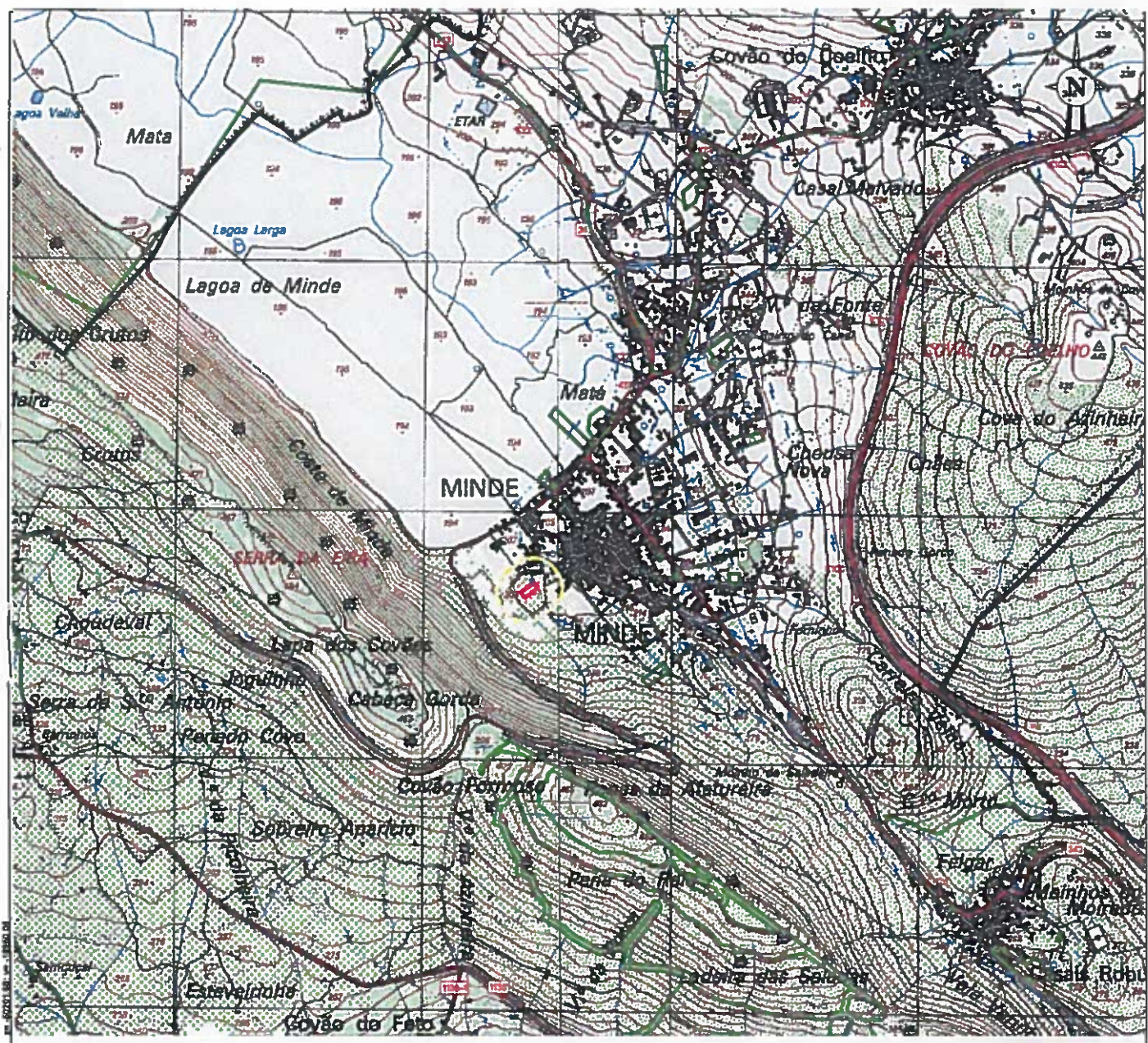
8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 318)

8.2- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente comunicação ao IMT para abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.







SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

971.1 MOSE 11/05/05



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carta n.º 318

SIG - 23291

5/ 2014 450.10.30.00025.2014

